A C Ó R D Ã O

TC-007783.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

Objeto: Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 30/09/19. Valor – R$1.465.822,14.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-009474.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

Objeto: Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.

Responsável(is): Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/19.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

TC-009476.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Associação Nacional de Apoio ao Ensino e Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento – ANAESP.

Entidade(s) Gerenciada(s): Santa Casa de Misericórdia de Aparecida (anteriormente Pronto Atendimento Municipal de Aparecida).

Objeto: Apoio técnico e gestão do Pronto Atendimento Municipal de Aparecida.

Responsável(is): Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita) e Joelma Aparecida de Camargo Coelho (Presidente da ANAESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/19.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS DE RETIRRATIFICAÇÃO. SAÚDE. EMERGÊNCIA. CELEBRAÇÃO HÍBRIDA. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO EM LEI. IRREGULARIDADE DA DISPENSA, DO CONTRATO E DO 2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1º TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO. CONHECIMENTO.RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação e do Contrato de Gestão nº 94/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a ANAESP - Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, bem como do 2º Termo de Rerratificação, de 27/12/2019, por força do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, pelo **conhecimento** do 1º Termo de Rerratificação, de 10/10/2019, diante de seu caráter exclusivamente aclaratório.

Recomendou à Origem, para que, em futuras contratações, ainda que emergenciais, sejam rigorosamente observadas as exigências legais quanto à definição da modalidade contratual adotada, à qualificação prévia da entidade, à formalização de plano de trabalho e à fixação de metas e indicadores de desempenho.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps à Senhora Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva, Prefeita Municipal à época, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, da referida lei, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31